



PREFEITURA DE  
**NOVA PONTE**

LEI Nº 1959/2021  
SANCIONADA  
Pref Mun. de Nova Ponte-MG  
10 JUN. 2021  
Engº Lindon Carlos Resende da Cruz  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro  
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000  
Telefone/Fax: (34) 3356-8000  
novaponte@novaponte.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Câmara Municipal de Nova Ponte - MG

**APROVADO**

Data 10 / 06 /2021

Lindon  
Presidente

**ALTERA A LEI N. 1.900, DE 07 DE JUNHO DE 2019, PARA PRORROGAR O PRAZO DE RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BEM MELHOR, TENDO EM VISTA A MAGNITUDE DA CRISE SANITÁRIA E SOCIAL QUE SE IMPÕE EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de renovação estipulado no artigo 7º, § 2º, da Lei n. 1.900, de 07 de junho de 2019, para o mês de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias após referido lapso temporal, a critério do Poder Executivo Municipal, caso o interesse público assim exigir, como medida de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

**Parágrafo Único.** Durante o período de prorrogação, fica suspensa a exclusão automática do Programa Bem Melhor, disposta no artigo 7º, § 3º, da Lei n. 1.900, de 07 de junho de 2019.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 28 de maio de 2021.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz  
Prefeito Municipal

Nereston Caldeira Brazão Júnior  
Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Antidrogas